LEI Nº 1.645 de 12/4/1982

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores de vencimentos do pessoal efetivo, Inativo e Comissionado, integrantes do Quadro do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) , a contar de 1º de abril de 1982;

II- 40% (Quarenta por cento), a contar de 1º de Outubro de 1982.

Parágrafo 1º - O percentual de reajustamento de / que trata o item II, incidirá sobre os valores vigentes a partir / de 1º de abril de 1982.

Parágrafo 2º - Os índices de reajuste fixado neste artigo incidirão sobre os valores globais dos proventos dos Inativos, excluído o salário família.

Art. 2º - O Salário Família, terá os mesmos percentuais de aumento.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de rubrica própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas por anulação ou pelo excesso de arrecadação, através de Decreto do Sr. Prefeito Municipal, caso seja necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 12 de abril de 1982

Dr. BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO NETTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF, 83.102.384/0001-80 — Rua Vidal Ramos, 632

Esta Lei foi registrada e publicada no Departamento Administrativo Municipal, em 12 de abril de 1982.

ALFREDO MEDEIROS FRANCO
Diretor Administrativo